

COMISSÃO ESPECIAL PL 8456/17 – ALTERA CARGA TRIBUTÁRIA

REQUERIMENTO Nº de 2017

(do Sr. Celso Pansera)

Requer, em sintonia com as disposições constitucionais, legais e regimentais, seja realizada audiência pública para discutir, no âmbito do PL 8456/17, a desoneração na área de TIC's.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais, legais e regimentais, requero seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de realização de audiência pública para discutir, no âmbito do PL 8456/17, a desoneração na área de TIC's.

Para tanto, sugiro sejam convidados para participar da audiência:

- Sr. Sérgio Paulo Gallindo, Presidente-Executivo da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação - Brasscom;
- Sr. Laércio Cosentino, CEO da Empresa Brasileira de Software - Totvs;
- Sr. Antonio Neto, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo – SindPD e da Centrais Sindicais Brasileiras - CSB;
- Sr. Benito Paret, Presidente da TI Rio;
- Sr. Francisco Camargo, Presidente da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES.

JUSTIFICATIVA

Mais do que a concretização do comando constitucional previsto no § 9º, do artigo 195, da Constituição Federal, que determina que as contribuições previdenciárias podem ter alíquotas ou base de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, utilização intensiva de mão-de-obra ou condição estrutural do mercado de trabalho, a denominada “desoneração da folha de pagamento”, constituiu-se, desde o advento da Medida Provisória nº 540/2011, em uma **política estruturante** para os serviços de TIC.

Não se pode perder de vista, por outro lado, que no período em que o regime de desoneração foi obrigatório, o setor de TI experimentou os efeitos benéficos da referida política, na medida em que, comprovadamente, houve aumento da massa de trabalhadores contratados pelas empresas “desoneradas”. Importante lembrar que, entre 2010 e 2014, foram **gerados 195 mil empregos** na prestação de serviços de tecnologia da informação, tendo a força de trabalho do setor saltado de **682 mil para 877 mil trabalhadores**.

No mesmo período, de acordo com dados obtidos perante as associações do setor, a **folha salarial cresceu 16,6% ao ano**, de R\$ 15,2 bilhões para R\$ 28,2 bilhões. A receita bruta, por seu turno, cresceu exponencialmente, **de R\$ 40 bilhões para R\$ 64,8 bilhões**, experimentando um crescimento anual de 13,3%.

Tal incremento nos valores de folha salarial e nos postos de trabalho significou maior recolhimento de contribuições previdenciárias e tributos em geral. Com a imposição de menores ônus para os empregadores do Setor, a desoneração representou importante e fundamental incentivo à **formalização do trabalho** e propiciou a **realização de investimentos em inovação e produtividade**, com a consequente melhoria da competitividade do país em âmbito internacional. Por sua vez, por sua natureza, o setor de TI é **intenso em capital humano**, de melhor qualificação e, por consequência, melhor remuneração (dados de 2016 mostram que o setor TIC apresentou um salário médio 51,2% maior que o salário médio nacional), de tal sorte que o retorno ao regime geral de contribuição patronal sobre folha de salários coloca em risco os investimentos realizados, postos de trabalho criados nos últimos anos, além de contribuir para a retomada da ‘pejotização’.

Ademais, a reoneração total, além de demissões e outros efeitos deletérios para o setor e para o País, trará também **insegurança jurídica** decorrente de mudança tão abrupta com o ano fiscal em curso. Nesse sentido, a reinclusão da obrigatoriedade de contribuição pelo regime da contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta atende a um pleito

setorial, prestigiando a isonomia e equalizando a competitividade do Setor como um todo.

Diante do exposto, requeiro a realização de audiência pública para debater, no âmbito do PL 8456/17, a desoneração na área de TIC's.

Sala das Sessões, em de de 2017.

CELSO PANSERA
Deputado Federal
PMDB/RJ